



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**

LEI MUNICIPAL Nº. 805 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre Autorização para proceder a **CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO**, visando atender necessidades de excepcional interesse do Poder Legislativo Municipal de Itiquira-MT., e, dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-ESTADO DE MATO GROSSO, com fulcro nas disposições contidas no art.113 e Inciso I do art.114 do Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a mesma aprovou e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a presente lei:

Art. 1º. Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público do Poder Legislativo do Município de Itiquira-MT., os órgãos da Administração Pública, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado nas condições e prazos desta Lei.

Art. 2º. As contratações temporárias a que se refere o caput do artigo 1º da presente Lei são para suprir as necessidades excepcionais de interesse público, para atender serviços de limpeza, recepção/telefone, motorista e vigilância, constantes no quadro funcional, estabelecidos pelas Leis Municipais n.º 647/2009 e 670/2010, cujas vagas estão previstas abaixo:

Cargo	Qtde. Vagas	Salário
Auxiliar de Serviços Gerais	02	700,74
Agente de Segurança	02	700,74
Motorista	01	950,21

Parágrafo Único. Atribuições dos cargos, escolaridade, jornada de trabalho e condições de trabalho, estão estabelecidas nas Leis Municipais n.º 647/2009 e 670/2010.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Art. 3º. As contratações referidas nessa Lei terão vigência pelo prazo de 12 meses, com início em 1.º de janeiro de 2014 e término em 31/dezembro/2014.

Parágrafo Único: Havendo posse para o concurso público 001/2009, os contratos serão rescindidos automaticamente.

Art. 4º. Os servidores contratados por esta Lei perceberão o vencimento fixado no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Legislativo Municipal. Lei Municipal 670/2010 e estão subordinados às diretrizes Lei Municipal 379/99 e alterações.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 13 de novembro de 2013, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso,
Edifício Sede do Poder Executivo, aos 26 de novembro de 2.013.

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal